



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 099 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste financeiro do vencimento-base, a título de equiparação salarial para o cargo de Assistente Social, alterando o parágrafo 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.671, de 21 de dezembro de 2006 – Anexo I e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 67, inciso VI e seguintes, disposições.

Art. 1º Fica reajustada a remuneração do cargo público de Assistente Social para o valor estipulado na Lei nº 3.292/2019, correspondente a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 2º O presente reajuste de remuneração dos assistentes sociais e tem como finalidade a equiparação salarial do valor contido na Lei Municipal nº 1.671/2006 – Anexo I, ao valor da Lei Municipal nº 3.292/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas no artigo 1º, §1º da Lei Municipal nº 1.671/2006 – Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Belo Jardim - Pernambuco, 19 de dezembro de 2023.


GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM CNPJ 11.457.0001-06
21/12/2023 09:09 - 0000002211
Amorim

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM:

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal
Vereador Reginaldo Silva dos Santos**

Excelentíssimos Vereadores do Município de Belo Jardim – Pernambuco

Ao cumprimentá-los, submetemos à elevada consideração dos Ilustres membros desse Plenário, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que *dispõe sobre o reajuste financeiro do vencimento-base, a título de equiparação salarial para o cargo de Assistente Social, alterando o parágrafo 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.671, de 21 de dezembro de 2006 – Anexo I e dá outras providências.*

O presente projeto tem como escopo promover o reajuste do vencimento-base para adequação ao vencimento estipulado pela Lei Municipal nº 3.292/2019, de modo a combater as perdas que se acumulam com o passar do tempo.

A presente equiparação salarial está prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que se encontra assim redigido:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Destaque-se o princípio da legalidade balizador do presente instrumento, imprescindível para a equiparação salarial havidas de maneira diversa na Lei Municipal nº 1.671/2006 e na Lei Municipal nº 3.292/2019 para o mesmo cargo.

Diante do ora exposto, pugna pela aprovação pelos nobres edis que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Belo Jardim - Pernambuco, 19 de dezembro de 2023.


GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional